DELIBERAÇÃO AC02 - 595/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/119057/2012
PROTOCOLO	: 1368655
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: FLAVIO ESGAIB KAYATT
INTERESSADO (A)	: REIS E VASCONCELOS LTDA ME
VALOR	: R$ 100.599,49
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação do empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, de 16 de maio de 2017 , ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo n. 149/2012, firmada entre o Munícipio de Ponta Porã, na gestão de Flávio Esgaib Kayatt e Reis e Vasconcelos Ltda. ME.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 149/2012) celebrada pelo Munícipio de Ponta Porã MS e a empresa Reis e Vasconcelos Ltda. ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender os programas e projetos da Secretaria de Assistência Social.

O Procedimento Licitatório realizado pela modalidade de Pregão Presencial n. 31/2012 foi declaro REGULAR por esta Corte Fiscal através da DS n. 8263/2013, e a chancela da formalização contratual ocorreu por meio do Acórdão da Segunda Câmara n. 545/2014. (peça 29).

Neste momento processual analisa-se a 3ª FASE, correspondente a Execução Financeira Contratual.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peças 31 e 44) e certificou pela REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução financeira contratual.

Conforme consta dos documentos que instruem os autos, o resumo da execução financeira, assim se apresenta:

VALOR DO CONTRATO	R$	100.610,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	109.017,81
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	8.418,32
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	100.599,49
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	100.599,49
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	100.599,49

O Ministério Público de contas aviou parecer (peça 46) e, no mesmo sentido do apoio técnico, opina pela **REGULARIDADE** da presente prestração de contas, em sua Terceira Fase.

Conclusos, os autos vieram a esta Relatoria para decidir.

É o relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram, neste momento, acerca da TERCEIRA FASE da Contratação celebrada pelo Município de Ponta Porã MS.

Corroboram entendimento pela REGULARIDADE dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 149/2012.

De fato, nos exatos termos do que foi certificado pelo apoio técnico desta Corte Fiscal (peça 50) foram encaminhados todos os documentos necessários à correta comprovação da regularidade dos atos praticados no cumprimento do objeto pactuado.

Na forma em que foi comprovada, a execução financeira contratual apresenta similitude de valores e cumpriu regularmente os estágios de empenho, liquidação e pagamento, consoante determina a legislação de regência, em especial a Lei n. 4.320/64 e a Lei n. 8666/93.

Cumpre, portanto, a atuação desta Corte Fiscal, para o fim de declarar a aprovação da presente prestação de contas.

DISPOSITIVO

Pelo todo exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, e **VOTO** no sentido de:

1) Declarar **REGULAR** os atos de **execução financeira do Contrato Administrativo n. 149/2012**, celebrada pelo **Munícipio de Ponta Porã MS** e a empresa **Reis e Vasconcelos Ltda. ME**, consoante disposição contida no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "c" da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o **resultado do julgamento** às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da relatora, pela regularidade da execução financeira do contrato nº 149/2012.

Presidência o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.LCS

SETAC.KBV/ARP